



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Emenda Modificativa 01/2021 ao Projeto de Lei nº13/2021

Emenda ao Projeto de Lei nº013/2021 que Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores Profissionais de Educação na forma que especifica e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

No Artigo 2º Farão jus ao recebimento do abono a que se refere o Artigo 1º desta Lei os servidores efetivos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70%(Setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do art. 26 da Lei 14.113/2020.

Emenda Modificativa Leia-se:

No Artigo 2º Farão jus ao recebimento do abono a que se refere o Artigo 1º desta Lei os servidores efetivos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70%(Setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do art. 26 da Lei 14.113/2020, incluindo os professores efetivos lotados na SEMEC e Prefeitura Municipal de Corrente, que são titulares de cargos ou funções gratificadas, atividades, bem como os profissionais que estiverem em exercício de mandato classista.

Vereadores autores:



Naira do Val Nogueira-PP

Paulo Henrique Dourado da Silva-PSL

Eduardo Azevedo da Cunha Lobato -PSD

Gilmário Lustosa de Souza-PSL
Camara Mun. de Corrente-PI

Robério Freitas Lustosa-PP

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto-PSD

Gustavo Cavalcante Lemos de Arêa Leão -PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO
EM 13/12/2021
VOTOS FAVORÁVEIS 09
VOTOS CONTRA 00
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 06/12/2021
Eva Lustosa do Nascimento

“Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores Profissionais de Educação na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de forma extraordinária no exercício de 2021, a conceder abono salarial aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, dando cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo Único - O valor global destinado para o abono salarial será delimitado por decreto do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser superior à quantia necessária para atingir o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos repassados a título de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono a que se refere o Artigo 1º desta Lei os servidores efetivos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do art. 26 da Lei 14.113/2021:

Parágrafo Único – Os servidores que se aposentaram durante o exercício de 2021, receberão abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º O valor a ser pago a cada um dos servidores relacionados no artigo anterior, na forma como previsto em Lei, será realizado em uma parcela única em depósito bancário específico na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

§1º - O valor do abono a cada um dos servidores obedecerá à proporcionalidade da sua jornada de trabalho, de acordo com o piso salarial da respectiva categoria.

§2º - O valor a ser pago não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º Os profissionais da educação, remunerados dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 6º - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal